

31/07



# Prefeitura Municipal de Guariba

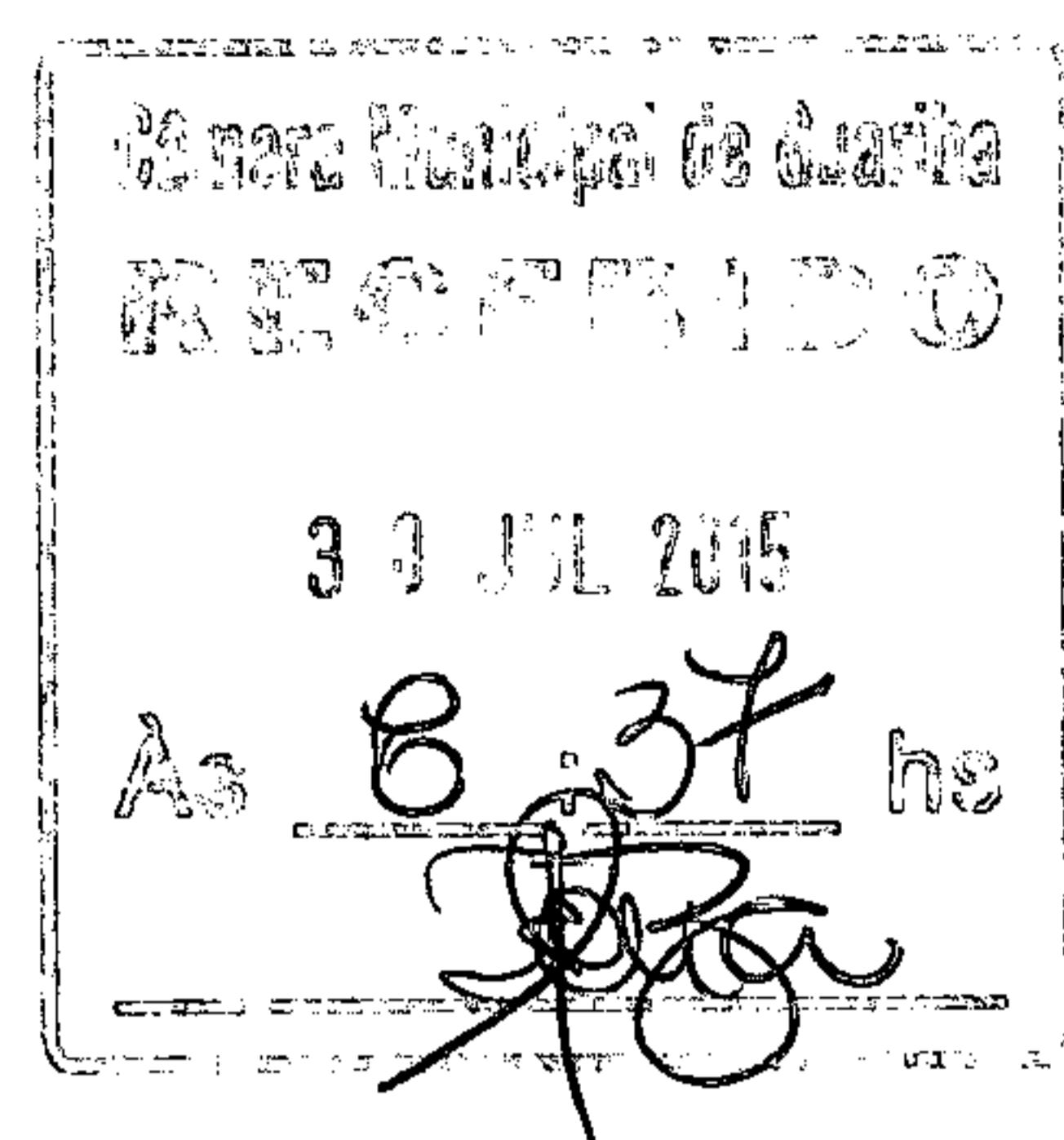
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## Mensagem nº 048 - do Senhor Prefeito Municipal

**Guariba, 28 de julho de 2015.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**



Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o projeto de lei que **Dispõe sobre autorização ao Executivo para firmar contrato com instituição financeira oficial, mediante dispensa de licitação, para a emissão e administração de cartão de pagamento destinado à utilização por servidores credenciados da Administração, em saques e pagamentos de despesas, no exclusivo interesse público da Municipalidade, e dá outras providências**, para que seja deliberado em regime de urgência, com fundamento no “caput” do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, assim como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O cartão de pagamento foi desenvolvido para facilitar o dia a dia dos órgãos da Administração e de seus servidores, proporcionando-lhe mais agilidade, controle e modernidade na gestão de recursos públicos, por permitir total acompanhamento das despesas realizadas e também facilitar a prestação de contas, conferindo maior segurança às operações de saques e de pagamentos, que são destinados a atender, exclusivamente, o interesse dos serviços públicos municipais.

Para adotar a sistemática do cartão de pagamento, a Administração municipal deverá realizar Chamada Pública para todas as instituições financeiras oficiais, que possuem agências bancárias ou terminais de autoatendimento público, devidamente instalados nesta cidade, para efeito de, sem qualquer ônus ou encargos para esta Municipalidade, celebrar contrato administrativo destinado à emissão e administração de cartão de pagamento para saques e pagamento de despesas, a servidores e agentes públicos devidamente credenciados.

Após a conclusão da etapa inicial de habilitação preliminar, por meio do edital de chamamento público, a Administração municipal providenciará a instrução do processo de dispensa de licitação para a contratação direta da instituição financeira oficial, declarada habilitada, tendo em vista que, nesse caso, não é preciso realizar licitação, de acordo com o que preceitua o inciso VIII, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93.

E isto porque quando se trata da contratação, por pessoa jurídica de direito público, de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei federal nº 8.666/93, a licitação é dispensada.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Os cartões de pagamento, com função crédito, serão fornecidos e retirados junto ao banco, para entrega aos servidores ou agentes designados como portadores, com definição dos tipos e limites de gastos permitidos para cada qual, com vistas a viabilizar sua utilização junto aos afiliados, assim considerados os estabelecimentos comerciais e de serviços integrantes da rede credenciada, a que estiver associada a respectiva instituição financeira a ser contratada.

Os cartões de pagamento serão emitidos sem ônus ou encargos para a Administração, inclusive, anuidade, de acordo com os padrões internacionais, cujo servidor ou agente designado como portador deverá assinar termo de recebimento e responsabilidade, e providenciar o cadastramento de senha pessoal e intransferível, na agência local da respectiva instituição financeira ou bancária, para efeito de seu desbloqueio.

É oportuno reiterar que todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços objeto de contratação, inclusive encargos tributários ou fiscais, securitários, previdenciários, trabalhistas e comerciais, ou quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços propriamente ditos e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade da instituição financeira oficial.

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços objeto de contratação, inclusive encargos tributários ou fiscais, securitários, previdenciários, trabalhistas e comerciais, ou quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços propriamente ditos e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade da agência bancária ou instituição financeira oficial.

A Administração municipal deverá depositar recursos, previamente, na conta corrente de relacionamento, com vistas ao estabelecimento do limite de utilização, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão, sendo que, enquanto não utilizados, os recursos financeiros ficarão aplicados em fundo de investimento.

E a forma de pagamento dos serviços e benefícios para a Administração consistirá do sistema de débito na conta de relacionamento, diariamente, cujo valor das transações apresentadas ao banco, debitado no dia, é resgatado do fundo de investimento onde fica aplicado o recurso financeiro depositado, para cobertura imediata da conta.

O pagamento do cartão será efetuado por meio de débito automático na conta de relacionamento da Administração municipal, lançado pelo sistema cartão para liquidação de gastos dos servidores e/ou agentes portadores, assim que os estabelecimentos comerciais e bancários apresentá-los, enquanto os saques nos terminais de autoatendimento têm quitação imediata.

Para o efetivo controle das despesas, a agência ou instituição bancária deverá disponibilizar à Administração, por meio de cadastro do intercâmbio eletrônico de dados, arquivos contendo as informações das transações realizadas pelos servidores ou agentes portadores, gerados, diariamente, ou no dia do fechamento da fatura, de forma cumulativa ou não, como compras, saques, eventuais encargos relacionados ao período, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do cartão, dependendo do interesse público municipal.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

A Administração pagará à agência bancária ou instituição financeira oficial, diariamente, os valores das transações lançadas no dia com os cartões emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados qualquer acréscimos, inclusive, taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados no instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento.

A qualquer tempo poderão a Administração e a agência ou instituição bancária oficial rescindir o contrato de prestação de serviços do cartão de pagamento, mediante comunicação por escrito à parte contrária, observado o prazo mínimo de 30 dias, cabendo à primeira devolver ao segundo, através dos servidores e/ou agentes portadores, os cartões sob sua responsabilidade, sem prejuízo de débitos remanescentes e derivados do ajuste bilateral, que serão apresentados para pagamento, de uma só vez, logo que apurados.

Pelo autoatendimento do setor público, por meio de acesso on-line à movimentação dos cartões proceder-se-á eficaz gerenciamento de limites de despesas, com emissão de extratos, alteração de limite de servidores ou agentes portadores de cartões, emissão de segunda via de fatura, entre outros. E o controle detalhado dos recursos disponibilizados, que permite os cartões ser parametrizados, de acordo com as definições próprias da Administração municipal, em relação ao perfil do servidor ou agente portador, fará aumentar o acompanhamento e restringirá o uso indevido dos cartões.

Diante do exposto, espero como de costume contar com o apoio e incentivo de Vossa Excelência e de seus nobres pares, para que possam aprovar a matéria em referência, com a máxima urgência possível, diante da inegável relevância para este Executivo adotar a sistemática do cartão de pagamento, que será de grande valia para o aprimoramento do regime de adiantamento de numerário para cobertura de despesas de reduzido valor, ou de pronto atendimento, ou de caráter extraordinário e urgente, ou de custeio de viagens de agentes públicos, a serviço do Município, instituído pela Lei municipal nº 2.027, de 14/01/2005, com as alterações dadas pela Lei municipal nº Lei nº 2.510, de 27/05/2011.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o senhor Vereador, Marcos Henrique Osti, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.**